



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

**CONVÊNIO N° 234/2013 – SEDU/PAM-2013**

<b>PUBLICADO</b>	
DOE/CIS nº <b>9043</b>	Página: <b>4</b>
Data: <b>13/09/2013</b>	
Extrato: <b>008</b>	Ano: <b>2013</b>

**TERMO DE CONVÊNIO N° 234/2013 – SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; o Município de QUARTO CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.104/0001-41, com sede e domicílio no município de QUARTO CENTENÁRIO, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito REINALDO KRACHINSKI:

Considerando o Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.933/2013, que tem como objetivo contribuir, com diversas ações setoriais, no desenvolvimento econômico e na equipamentação das municipalidades do Paraná, com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e, dentre estes, preferencialmente aqueles com baixo IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios) e contemplados pelo Programa Família Paranaense, através do compartilhamento de responsabilidades para a melhoria dos serviços públicos locais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.337/2013, o qual delega aos Titulares dos Órgãos estaduais da Administração Pública Direta a competência para a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com os Municípios do Paraná que preencham as exigências fixadas pela Resolução nº 003/2013, da Secretaria de Estado de Governo, visando a implementação das ações setoriais do Plano de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios – PAM;

Considerando a Resolução nº 003/2013, da Secretaria de Estado de Governo, que estabelece as condições e regras referentes ao Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos Decretos Estaduais nº 7.933/2013 e nº 8.337/2013, na Resolução nº 003/2013 da Secretaria de Estado de Governo, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a execução de obra para CONCLUSÃO DE PONTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$ 74.635,03, cabendo ao CONCEDENTE destinar à importância de R\$ 70.000,00 do valor total pactuado, correndo à conta da dotação orçamentária 6702.4271.4440.4201, fonte 147 – Receitas de outras fontes recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por determinação legal e, cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, destinar a importância de R\$ 4.635,03, do valor total pactuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, em havendo saldo financeiro excedente, este será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro Geral do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados pelo CONCEDENTE, em parcela única de acordo com o recebimento do bem pelo CONVENENTE e aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENTO, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ,



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES**

I – São atribuições do CONCEDENTE:

Repassar os recursos financeiros destinados após a supervisão da medição realizada pelo PARANACIDADE;  
Informar para o PARANACIDADE a realização do repasse dos recursos ao Município para fins de registro e controle;  
Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;  
Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio;  
Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;  
Emitir o Termo de Objetivo Atingido do presente Convênio.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a. Indicar, em ato específico, profissional que será o responsável pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b. Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d. Validar o Termo de Objetivo Atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e a legislação pertinente, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- e. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- f. Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- g. Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- h. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

o presente instrumento;

- i. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÉNIO;
- j. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;
- k. Encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÉNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l. Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- m. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução deste CONVÉNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n. Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÉNIO:
  - 1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para Transferência Voluntária;
  - 2. Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;
  - 3. Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social (CND) emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
  - 4. Certidão de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 6. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (PGFN).
- o. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;
- p. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÉNIO, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
  - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
- r. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
  - 1. Termo de Recebimento Provisório;

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÉNIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÉNIO, além dos locais de sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o conteúdo nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada a alteração do objeto e do valor, salvo se ocorrer ampliação do objeto devidamente justificado, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONVENENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos;
- c. Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Os participes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do

Desenvolvimento Urbano

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

*Massa Júnior* Curitiba, 10 de setembro de 2013

**CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

*Krachinski*  
**REINALDO KRACHINSKI**

Prefeito Municipal de QUARTO CENTENÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS CÉZAR PAINI
2. RG. 1.746.312-7

ORLANDO AUGUSTO DE GÓES Scholz

RG. 6.264.518-0

*Onofre*



## PLANO DE TRABALHO – OBRAS E SERVIÇOS

*Conv. 234*

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)	C.N.P.J./M.F.:		
MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PR	01.619.104/0001-41		
Endereço:	E-mail:		
AVENIDA RAPOSO TAVARES, 594	planejamento@quartocentenario.pr.gov.br/ ccpaini@hotmail.com		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
Quarto Centenário	PR	87.365-000	44-3546 1109
Nome do Prefeito:	C.P.F.	R.G./U.F. Órgão Expedidor:	
<b>REINALDO KRACHINSKI</b>	329.708.119-87	1.821.928-SSP-PR	
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência:	Conta Corrente:	
BANCO DO BRASIL S/A	3789-3		

### 2. CONCEDENTE

Nome:	C.N.P.J./M.F.:		
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	76.416.908/0001-42		
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico			
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

### OUTRO PARTICIPE

Nome:	C.N.P.J./M.F.:		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55.		
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico			
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
<b>SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO</b>	4 MÊSES

Identificação do Projeto:

**SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO**

Justificativa da Proposição:

Trata-se de substituição de ponte em madeira que encontra-se em péssimo estado por vigas pré-moldadas em concreto cedidas pelo DER-PR, já depositadas no local da obra. A estrada vicinal Vila Yolanda é rota de escoamento de produção agrícola e linha de transporte escolar, necessitando urgente da substituição para sanar o risco iminente de ruptura da estrutura existente.

*(Assinatura)*

#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R\$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO	
1	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO	UN	1	1º MÊS	4º MÊS	74.635,03
2						
3						
4						
5						

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
44.90.51	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO	70.000,00	4.635,03

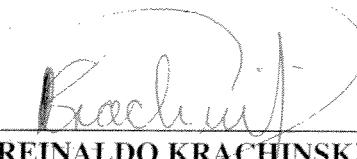
#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

METAS	DESCRÍÇÃO	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO	4 MESES	70.000,00	4.635,03
2				
3				
4				
5				

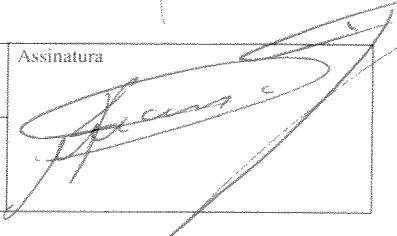
## **7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)**

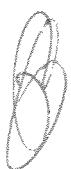
Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos Oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

QUARTO CENTENÁRIO-PR, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

  
Name: **REINALDO KRACHINSKI**  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

## **8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)**

Nome: Carlos Roberto Massa Júnior (Ratinho Júnior)	Data:	Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE		



## PUBLICADO

DOE/CIS nº 3080	Página: 08
Data: 06/11/13	
Extrato: 050	Ano: 2013



### TERMO DE RESCISÃO AOS CONVÊNIOS N° 233/2013 – SEDU/PAM, N° 234/2013 – SEDU/PAM, N° 235/2013 – SEDU/PAM E N° 236/2013 – SEDU/PAM

TERMO DE RESCISÃO AOS CONVÊNIOS N° 233/2013-SEDU/PAM, 234/2013-SEDU/PAM, 235/2013-SEDU/PAM E N° 236/2013-SEDU/PAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; o Município de QUARTO CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.620.172/001-05, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito REINALDO KRACHISNSKI:

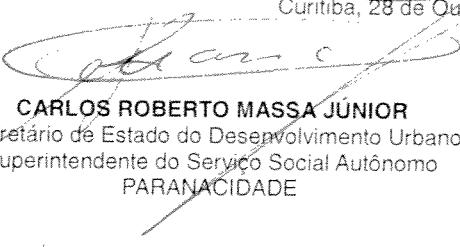
RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos Decretos Estaduais nº 7.933/2013 e nº 8.337/2013, na Resolução nº 003/2013 da Secretaria de Estado de Governo, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão dos CONVÊNIOS N° 233/2013-SEDU/PAM, N° 234/2013-SEDU/PAM, N° 235/2013-SEDU/PAM E N° 236/2013-SEDU/PAM, de comum acordo e de forma amigável, não havendo, a partir da data de sua assinatura, mais nenhuma atribuição a ser observada pelos partícipes em decorrência dos convênios ora rescindidos.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO DE RESCISÃO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de Outubro de 2013.

  
CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Superintendente do Serviço Social Autônomo  
PARANACIDADE

  
REINALDO KRACHISNSKI  
Prefeito Municipal de QUARTO  
CENTENÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

